



RESOLUÇÃO Nº 159 /2003 - DE

Dispõe sobre a realização de estágio na Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que esta Diretoria Executiva é dotada de autonomia funcional e administrativa nos termos da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do Decreto nº 5.569, de 18 de março de 2002;

Considerando que é necessário estabelecer critérios para a admissão de estagiários na **AGR**;

RESOLVE:

Art. 1º - O estágio escolar na AGR será permitido a estudantes de nível médio e universitário.

Art. 2º - Os pedidos para obtenção de estágio na **AGR** serão formalizados através do INSTITUTO EUVALDO LODI – GOIÁS – IEL/G0, conforme convênio firmado nos termos do Decreto nº 171, de 11 de novembro de 1974.

Parágrafo único – A concessão e o preenchimento das vagas oferecidas para estágio, serão formalizadas nos termos da Lei nº 6.494, de 07 de dezembro de 1997, com a nova redação dada pela Lei nº 8.859, de 23 de março de 1994 e o Decreto nº 87.497, de 18 de agosto de 1982.

Art. 3º - Fixar em sessenta o quantitativo máximo de estagiários na AGR, nos termos do convênio firmado com o IEL/G0, na seguinte forma:

I – vinte e cinco de nível superior, desde que concluída a metade do curso;

II) – quinze de nível médio.

Parágrafo único – O quantitativo de que trata este artigo poderá sofrer alteração para maior ou menor, conforme exigirem as condições concretas da administração da AGR, após aprovação da Diretoria Executiva.



Art. 4º - O estágio terá a duração mínima de um mês e máxima de doze meses e, a critério exclusivo da AGR, poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez.

§ 1º - Os estudantes de nível médio serão aqueles cursando o ensino técnico, nas modalidades de interesse da AGR;

§ 2º - Os estudantes de nível universitário serão aqueles cursando o ensino superior de graduação, nas carreiras de interesse da AGR;

§ 3º - Para os fins desta Resolução são modalidades de ensino técnico ou carreiras de ensino superior de interesse da AGR aquelas que direta ou indiretamente tenham relações com a regulação, controle e fiscalização de serviços públicos, ou de atividades econômicas;

§ 4º - Anualmente a Diretoria Executiva, tendo por base proposta da Presidência e de suas Diretorias Setoriais, estabelecerá o número de vagas de estágios para cada serviço públicos ou atividade econômica que estejam sendo efetivamente regulados, controlados e fiscalizados pela AGR;

§ 5º - Serão estabelecidos, também, as vagas de estágios para as áreas jurídica, administrativa e financeira da AGR.

Art. 5º - Caberá ao IEL/GO, nos termos do convênio:

I – distribuir as vagas concedidas de maneira equânime e racional, entre os estudantes inscritos, observadas as necessidades da AGR, os níveis de especialidades exigidos dos futuros estagiários e os critérios de localização funcional;

II – recrutar, selecionar e encaminhar à AGR os candidatos às vagas de estágio concedidas nos termos do convênio;

III – fornecer à AGR, sempre que necessário, instruções detalhadas e específicas da prática e supervisão de estágios em suas dependências;

IV – fornecer o termo de compromisso e os demais formulários necessários ao bom desempenho do estágio;

V – fazer o seguro para cobertura de acidentes pessoais ocorridos no local das atividades.

Art. 6º - Para cada atividade, jurídica, administrativa ou financeira de serviço público ou atividade econômica objeto de regulação, controle e fiscalização será designado pela Diretoria a qual servirá o estagiário, um funcionário qualificado para orientar os respectivos estágios.

Art. 7º - Estabelecido o número de vagas e as respectivas modalidades de ensino técnico ou de carreiras universitárias suscetíveis de estágios na AGR, a Secretaria de Assuntos Institucionais do Governo será comunicada para as providências de recrutamento dos estagiários.

Art. 8º - A remuneração do estagiário será de:



I – R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para os
de nível médio;

II – R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)
para os de nível universitário.

Parágrafo único – Será admitido estágio gratuito,
independentemente do quantitativo estabelecido no artigo 3º.

Art. 9º - As escolas técnicas e as instituições de nível superior das quais os alunos estagiários são egressos deverão assinar contrato com a AGR estabelecendo os termos dos estágios, dentre os quais a aceitação das disposições desta Resolução.

Art. 10 - Servidor da AGR poderá realizar estágio gratuito se compatível com suas funções.

Art. 11 – Concedido o estágio, o estudante estagiário apresentará, obrigatoriamente, relatório final à AGR, elaborado sob a supervisão do respectivo orientador, designado pela Diretoria a qual serve o estagiário.

Art. 12 - As Diretorias da AGR, ouvidos seus departamentos, encaminharão anualmente à Presidência a listagem de suas necessidades na área de estágio, especificando a formação profissional e o grau de escolaridade desejados.

Art. 13 - Estabelecer que os pedidos para obtenção de estágio na AGR serão encaminhados para análise e decisão da Diretoria Executiva.

Art. 14 - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 059/2003, da Diretoria Executiva da AGR.

**DIRETORIA EXECUTIVA DA AGÊNCIA GOIANA DE
REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, EM
GOIÂNIA, aos 02 dias do mês de julho de 2003.**

WANDERLINO TEIXEIRA DE CARVALHO
Presidente

UASSY GOMES DA SILVA
Diretor de Regulação de Serviços Públicos

AUGUSTO BRANDÃO CUNHA
Diretor Administrativo – Financeiro

MARCO ANTÔNIO SPERB LEITE
Diretor de Controle e Operações de Serviços Públicos

BRUNO GARIBALDI FLEURY
Diretor de Fiscalização de Serviços Público